



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 1022 DE 23 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEDERJ NA CIDADE DE ITAPERUNA, JÁ POSSUINDO A LEI Nº 317, DE 17 DE JANEIRO DE 2006, QUE AUTORIZA A RECEBER A TÍTULO DE CESSÃO DE USO O ESPAÇO FÍSICO QUE ESPECIFICA, COM INTUITO DE FAZER A ALTERAÇÃO DA MESMA PARA INSTITUIR O POLO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEDERJ NA CIDADE DE ITAPERUNA, BEM COMO ESPECIFICAR COMO SE DÁ O SEU FUNCIONAMENTO.

O Prefeito Municipal de Itaperuna-RJ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **L E I** :

Art. 1º - Fica reconhecido e instituído de acordo com o Decreto nº 37.768/2005 do Estado do Rio de Janeiro, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 8 de junho de 2005, a criação sem aumento de despesas o Polo Regional de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro, na estrutura da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro – CECIERJ, no Município de Itaperuna.

Art. 2º - O funcionamento do Polo Regional de Educação à Distância do Estado do Estado do Rio de Janeiro – CEDERJ, na cidade de Itaperuna, será regido de acordo com o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro (CECIERJ) e a Prefeitura Municipal de Itaperuna.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Parágrafo único – Caberá ao município, considerando a demanda do Polo Regional Universitário de Educação à Distância do Estado do Rio de Janeiro, no município de Itaperuna, selecionar nomear/ lotar /contratar os funcionários técnico-administrativos que atuarão no Polo.

Art. 3º - A Prefeitura de Itaperuna adotará as providências complementares à fiel execução desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 23 de junho de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL